

# Os Direitos Humanos e a retórica metódica na quebra dos paradigmas nas lutas sociais: novos movimentos sociais e sua organização no cenário contemporâneo

Human Rights and the Rhetoric Methodic in Breakage of Paradigms in Social Struggles: New Social Movements and their Organization in Contemporary Scene

**Nataly de Souza Barbosa e Fernando Joaquim Ferreira Maia**



*Nataly de Souza Barbosa é graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE e pesquisadora do Núcleo Multidisciplinar de Pesquisa em Direito e Sociedade da UFRPE.*

*E-mail: nataly.barbosa@hotmail.com)*

*Fernando Joaquim Ferreira Maia é doutor e mestre em Direito pela UFPE, especialista em Direito Processual Civil pela UFPE, pesquisador do Núcleo Multidisciplinar de Pesquisa em Direito e Sociedade da UFRPE, professor adjunto da UFRPE.*

*E-mail: fernandojoaquimmaia@gmail.com)*

## RESUMO

*Este artigo tem por objetivo analisar as lutas sociais e emancipacionistas, relacionando suas teorias e os paradigmas clássicos e contemporâneos com a determinação das dimensões e das novas posturas assumidas pelo conflito social na última década. Tomam-se como base as influências ideológicas marxistas e seus estudos sobre alienação, ideologia, supressão de liberdades, e consciência social – sendo esta última o impulso dos chamados movimentos sociais tradicionais. A hipótese é a de que, com o surgimento de novos protagonistas na mobilização social e com suas articulações dentro do contexto contemporâneo pluralista, nota-se o rompimento das teses e dos paradigmas tradicionais. O método consiste numa abordagem retórica dos movimentos sociais no âmbito dos direitos humanos e de suas alternâncias ao longo do tempo. Desenvolve-se uma análise das metodologias, das formas de expressão, das categorias e dos tipos de lutas que são travadas no seio social e político.*

## **PALAVRAS CHAVE:**

*Movimentos sociais – Direitos Humanos – Marxismo – Retórica*

## **ABSTRACT**

*This article aims to analyze the social struggles and emancipationist, relating their theories, paradigms classic and contemporary, with the determination of the dimensions and new postures assumed by social conflict in the last decade. Taking as a basis the ideological influences marxists, and his studies on alienation, ideology, suppression of freedoms, and social conscience, - the latter being the impetus of the so-called social movements traditional. The hypothesis is that with the emergence of new actors in social mobilization and its joints within the context contemporary pluralist, note-if the disruption of theses and traditional paradigms. The method consists of a rhetorical approach of social movements in the context of human rights, and their cycles over time. Development of an analysis of the methodologies used, forms of expression, categories and types of struggles that are locked within social and political.*

## **KEY WORDS**

*Social movements – Human Rights – Marxism – Rhetoric*

# **1. Introdução: um novo enfoque sobre os direitos humanos a partir das lutas sociais**



Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada no VIII Encontro da ANDHEP – Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos, realizado de 28 a 30 de abril de 2014, na Faculdade de Direito-USP, em São Paulo-SP. Seu foco foram os direitos humanos, a sua efetivação e os diversos paradigmas vistos dentro dos movimentos sociais.

Tomam-se como base as influências ideológicas marxistas e seus estudos sobre alienação, ideologia, supressão de liberdades, e consciência social – sendo esta última o impulso dos chamados movimentos sociais tradicionais. A hipótese é a de que, com o surgimento de novos protagonistas na mobilização social e com suas articulações dentro do contexto contemporâneo pluralista, esses movimentos passam a atrelar a luta pelos direitos humanos às ações afirmativas.

O método consiste numa abordagem do ambiente retórico material, no âmbito dos direitos humanos, a partir de vieses marxistas e das ideias de Adeodato, Ballweg e Blumemberg, das formas de expressão, das categorias e dos tipos de lutas dos movimentos sociais.

Objetiva-se verificar de que forma as novas posturas assumidas pelo conflito social na última década impactam a ação/consciência dos movimentos sociais sobre os novos direitos humanos na atualidade. Faz-se uma análise das correspondências entre as lutas sociais clássicas-contemporâneas e suas articulações no âmbito sociopolítico.

Recorreu-se a conteúdos bibliográficos que trazem essa temática e reproduzem o contexto dos movimentos sociais.

As circunstâncias que envolvem a relação entre os direitos humanos e os movimentos sociais ainda são temas de várias discussões e análises, permanecendo como objeto de estudos na área da Sociologia, pois o Direito não pode deixar de ser entendido como um campo de desenvolvimento de relações de poder.

Por isso, não se podem deixar de lado os direitos humanos e fundamentais, visto que se encontram totalmente vinculados às lutas sociais emancipacionistas, imersos na história da sociedade. Os direitos humanos resultam de lutas políticas e dependem de fatores históricos e sociais que demonstram os valores e os desejos de cada sociedade. Nas vicissitudes dos modelos e das pautas defendidas nos movimentos há toda uma vontade de melhoria da situação vigente, lutas por liberdade e igualdade que acontecem pela supressão da aplicação desses conceitos dentro da prática política.

Ressalte-se que na origem do advento dos novos movimentos sociais há toda uma pluralidade de ideias e valores com tendências pragmáticas para a busca de reformas institucionais que ampliem o sistema de participação de seus membros no processo de tomada de decisões (GOHN, 2004, p. 127).

## **2. A retórica como metalinguagem para a compreensão da realidade atual dos movimentos sociais e os níveis retóricos (material, estratégico e analítico)**

O sentido que se emprestará à palavra retórica é o a ela atribuído por Aristóteles quando, com base na ética e na política, admite um uso positivo para a ela. Para o Estagirita (1998, I, 1354b, 1355a, 1355b, p. 46-47), a retórica é um bem relativo, pois o seu uso pode ser pervertido. A retórica,



neste trabalho, não é vista como engodo, mas como técnica de dominação e de defesa.

Entretanto, o método retórico que se quer aplicar no artigo é o de João Maurício Adeodato, que vai além de Aristóteles. Vê a retórica como uma linguagem constitutiva da realidade. A linguagem é a única realidade possível ao ser humano e força três níveis principais para a retórica: a retórica dos métodos, a retórica metodológica e a retórica metódica. O primeiro nível passa pela compreensão da retórica no ambiente humano, no caso, as interações verificadas na atuação dos movimentos sociais. Adeodato (2011, p. 2-3, 5, 20, 42) diz que a retórica dos métodos envolve a comunicação humana cotidiana, sem a pretensão de influir no ambiente. O segundo nível corresponde à necessidade do uso da retórica, de forma estratégica, para a defesa de objetivos escolhidos pelo sujeito em relação à sua posição no ambiente da retórica dos métodos, o que poderia equivaler às várias teses sobre os movimentos sociais, a participação democrática, a justiça, o empoderamento, a participação popular, etc. Já o terceiro nível passa pela compreensão dos mecanismos de desconstrução da retórica de segundo nível, é analítico.

Na retórica dos métodos ocorre um controle público da linguagem, em cima das expectativas do sujeito, pelo qual a realidade só existe para o homem na comunicação; nada acontece fora da linguagem (ADEODATO, 2009b, p. 35, 37, 39, 40, 41, 43, 45). Dessa forma, consegue estabelecer a adequada mediação entre o fato, objeto de tutela, e a norma jurídica que incide sobre ele. Aqui, as articulações retóricas constituem o próprio ambiente em que acontece a comunicação, uma vez que integram a antropologia humana e envolvem diretamente as relações do homem em comunicação (ADEODATO, 2009b, p. 32, 35, 36).

A Constituição, ao reconhecer o direito de manifestação, e também para a preservação de valores acerca da dignidade da pessoa humana, utiliza uma linguagem de ordens, orientações, vínculos, regulações, posicionando várias funções vitais da vida social. Constitui a retórica dos métodos, que corresponde à própria realidade que o homem experimenta, e permite que vivencie não só o direito, mas os outros subsistemas sociais, como a moral e a religião, de forma concreta (BALLWEG, 1991, p. 176-177).

A partir dessa norma constitucional, estrutura-se todo um arcabouço que



vai se dar sobre o território e integrar o governo e a sociedade, mas que é marcado pela circunstância de a realidade existir para o homem na comunicação, de forma retórica, o que se reflete na compreensão do homem na sua relação com a cidadania e o poder político.

Nesse sentido, António Manuel Hespanha (2011, p. 31, 33) coloca o direito como uma modalidade específica da realização da função política, pela qual o direito é uma prática política entendida como a ação incidente sobre o contexto social, que produz transformações na unidade da formação social mediante a ação sobre qualquer das estruturas e instituições sociais.

Assim, o direito é uma prática política específica, constitui uma racionalidade. Essa racionalidade se estrutura pela retórica, ou seja, o raciocínio/ação opera com discursos persuasivos para si e para os interlocutores.

A retórica dos métodos envolve o ambiente em que as políticas públicas estão inseridas. Todas as interações entre os homens, que ocorrem no contexto social, econômico, político e histórico em que a intervenção do Estado se coloca, constituem a retórica dos métodos. No artigo, esse ambiente é marcado pelo exercício do poder, mediante a realização de um conjunto de intervenções públicas que sujeitará o cidadão a fazer ou a deixar de fazer algo em prol do interesse social.

Como já anunciado na Introdução, o objetivo do artigo é mostrar que as novas posturas assumidas pelo conflito social na última década impactam a ação/consciência dos movimentos sociais sobre os novos direitos humanos na atualidade. A tarefa da retórica dos métodos é, por meio da linguagem, constituir esses elementos.

Essa constituição passa por criar e apresentar os movimentos sociais perante a população como movimentos políticos. Dessa forma, a retórica dos métodos pode fazer com que as interações formais, o conflito de interesse, a pretensão e a lide, que giram em torno desses movimentos, constituam a realidade experimentada pelo direito. Permite-se que a base de uma política pública seja entendida, e mesmo criada, linguisticamente por meio de estratégias desenvolvidas num ambiente de comunicação. A tópica vai ter uso relevante nesse nível da retórica ao, por exemplo, apresentar um determinado interesse de um dado movimento, a exemplo da reforma agrária, como difuso.

Vale citar a lição de Adeodato (2011, cf.) ao afirmar que a retórica dos mé-



todos é constituída de pequenos fatos e circunstâncias que revelam as estratégias utilizadas na construção da realidade pela linguagem.

Essa situação faz que se veja o direito para além do direito posto pelo Estado e se encare a juridicidade para além das normas jurídicas e como uma nova cultura jurídica, com novas experiências jurídicas, novos sujeitos e novas formas de organização que permitam perceber a ação dos movimentos sociais como ações jurídicas, de luta pelos direitos humanos e por cidadania.

A retórica dos métodos não encararia o citado direito como uma relação de causa entre os eventos. Ela construiria a sua teoria retórica em função de um relato dominante. Para a retórica dos métodos, o que interessa sempre é o relato dominante, pois é ele que transforma uma sucessão de eventos em fato histórico (ADEODATO, 2010, p. 141, 148). É ele que permite, entre o orador e o auditório, os acordos que transformam um fato em um fato histórico.

Esse relato dominante envolve a tese do atrelamento dos movimentos sociais à participação popular como condição da correta cidadania, a partir do interesse da sociedade. É assim que o Estado consegue justificar ideologicamente normas jurídicas que atendam aos interesses que vão além da mera individualidade, como os difusos e os individuais homogêneos, e implementar políticas públicas.

A tese ressalta a importância do relato dominante na retórica dos métodos, na qual, para Adeodato (2010, p. 141, 148), uma sucessão de eventos se torna um fato histórico quando existe acordo entre os participantes da comunicação. Uma vez estabelecido o acordo, que pode envolver o consenso, mesmo que momentâneo, a tarefa passa a ser a de reproduzir a ideia fundamental contida no relato histórico (ADEODATO, 2010, p. 175). A condição do homem é o relato que ele desenvolve sobre o poder, o que envolve a defesa da ordem jurídica e política e a restrição das relações proprietárias.

A relação entre o direito e os movimentos sociais é uma exigência decorrente das estratégias para o controle da retórica dos métodos sobre a cidadania, diante da fricção que se opera internamente na base material da sociedade, principalmente na economia política. Os discursos jurídico e político têm de estabelecer o que é mais útil para a democracia na regulação da relação social.



### 3. O marxismo e sua influência retórica na construção da identidade dos movimentos sociais

Em seus estudos, partindo primeiramente da investigação da realidade para a formulação da ideia, com uma preocupação mais concreta e não apenas idealista, Marx fez um complexo exercício de reflexão sobre as relações humanas e as instituições que regulavam as sociedades. Uma das correntes do paradigma marxista clássico é a de Marx ainda jovem – seus conceitos de alienação, consciência e ideologia –, a qual fomentou as análises contemporâneas sobre os movimentos sociais:

[...] devemos reconhecer que o marxismo, aplicado ao estudo dos movimentos sociais operários e não operários, não é apenas uma teoria explicativa, mas é também uma teoria orientadora para os próprios movimentos. Por isso, muitas vezes, suas análises se assemelham a uma guia de ação, porque estão voltadas não apenas para o entendimento analítico dos problemas envolvidos, mas refletindo a prática que se tornará práxis histórica (GOHN, 2004, p. 173).



Em Marx, o coletivo tem o poder da ação, e esta aparece como o elemento fundamental de transformação da sociedade e da própria natureza. Pode-se chamá-la de práxis transformadora do social, conceito de grande importância no marxismo, sendo seu objetivo a junção da teoria com a prática. Marx se estendeu com mais intensidade na práxis política dos movimentos sociais, construindo metodologias a partir das observações e reflexões, assim fazendo uso da retórica estratégica.

Na construção dos movimentos sociais, a organização e a consciência serão fatores determinantes e diferenciadores para explicar o seu desdobramento. Em seu livro *O Manifesto Comunista*, Marx realça esses dois fatores:

[...] O objetivo imediato dos comunistas é o mesmo que o de todos os demais partidos proletários: constituição dos proletários em classe, derrubada da supremacia burguesa, conquista do poder político pelo proletariado (MARX; ENGELS, 2000, *in passim*).

A luta social, em Marx, é entendida na perspectiva da luta de classes, em que o proletário explorado busca melhorias e mudanças na sua condição através do agrupamento em classe revolucionária, visando à derrubada de

seus opressores, – os burgueses. Os movimentos sociais contemporâneos têm em sua articulação semelhanças com o desenvolvimento da classe operária; partindo de uma linha retórica, a comunicação interligada com a linguagem usada de forma persuasiva teve e tem uso prático em ambas as abordagens. A efetivação dessa práxis em Marx provém da tomada de consciência de classe e de uma ideologia, se articulando de forma organizada, dando surgimento ao movimento social e, assim, a uma organização de classe.

A formação da organização em classe dos operários se deu pelo crescimento dos meios de comunicação criados pela grande indústria; semelhantemente, na atualidade, os principais movimentos sociais têm sua organização desenvolvida através de redes sociais e de novos meios de comunicação e informação, como a internet. Novas ideologias e saberes se dão por meio dessa comunicabilidade social, formando assim as identidades das diversas lutas sociais. Tais identidades podem ser chamadas de identidade coletiva e identidade pessoal. Nos movimentos sociais, os indivíduos têm oportunidades de agir em nome de um grupo, afirmando desse modo uma identidade coletiva em face das muitas identidades pessoais.

#### **4. Breve conceituação e o contexto retórico-material dos direitos humanos na perspectiva da sua efetividade**



Os direitos humanos, que, de forma sucinta, nada mais são do que direitos e liberdades fundamentais do ser humano, surgiram a partir de transformações nos processos históricos, e, sem eles, o homem não consegue participar plenamente da vida em sociedade. A conceituação dos direitos humanos passa por constantes redefinições, cada estudioso empregando a definição que lhe parece mais apropriada. O relator da Comissão de Direitos Humanos (CES – ONU), Charles Malik, afirmava, em 1947, que:

A expressão ‘Direitos do Homem’ refere-se obviamente ao homem, e com ‘direitos’ só se pode designar aquilo que pertence à essência do homem, que não é puramente acidental, que não surge e desaparece com a mudança dos tempos, da moda, do estilo ou do sistema; deve ser algo que pertence ao homem como tal (MELLO, 2004, p. 813).

Imersos na história da sociedade, os direitos humanos resultam de lutas



políticas e dependem de fatores históricos e sociais que demonstram os valores e os desejos de cada sociedade. Dessa maneira, é de grande importância a compreensão do contexto histórico e social em que estão inseridos. É pertinente ressaltar que nem sempre o ser humano viveu sob a égide dos direitos humanos, sendo estes debatidos ao longo da história por filósofos e juristas. Na Idade Média, com o grande poder da religião cristã, a sociedade passou a ser guiada pelos preceitos determinados pela Igreja Católica – até então única forma de expressão do cristianismo – que pregava serem todos os homens iguais e terem a mesma dignidade.

Com o advento da Idade Moderna, o indivíduo foi gradativamente se distanciando dos preceitos religiosos; quebrada a autoridade da Igreja com a laicização do direito, garantia-se a liberdade individual. Houve, de maneira notória, a substituição da sociedade teocêntrica pela sociedade centrada nos alicerces da razão e da justiça. Foi essa corrente de pensamento racionalista que inspirou o atual sistema internacional de proteção dos direitos do homem.

O Estado moderno secularizou, sobretudo, uma nova doutrina de soberania, substituindo o direito consuetudinário medieval e a autoridade da Igreja – esta era passada aos reis juntamente com o direito divino, visto que se acreditava que o poder dos reis provinha da vontade de Deus. Por fim, o Estado moderno garantiu a supremacia da ciência sobre a moral.

Um conceito de fundamental importância a ser tratado é o direito natural; sendo o homem um ser natural e social, o direito natural se fundamenta nas próprias exigências da natureza humana, compõe-se de princípios inerentes à essência humana. O direito natural sempre influenciou as civilizações em suas tomadas de decisões. Historicamente, o direito natural sempre esteve presente no dia a dia dos cidadãos e continua presente nos dias atuais. John Locke, que viveu no século XVII, baseou seu pensamento político na afirmação de que existiam direitos naturais que eram direitos inalienáveis e garantidos através da criação de um governo ou de um Estado. Locke priorizou o direito à propriedade, que incluiria não apenas os bens materiais dos indivíduos, mas também sua vida e sua liberdade.

Porém, a ideia de que existem direitos naturais é um tanto equivocada, pois os indivíduos não nascem com direitos – noção essa reafirmada em 1948 na Declaração dos Direitos da ONU –; por se tratar de fenômenos sociais,



são alcançados ao longo da história. Os direitos têm sua primeira expressão em demandas que são formuladas por classes ou grupos sociais em determinado momento histórico (COUTINHO, 2000, *in passim*).

Com novas correntes surgindo e impactando o cenário político-social, novas formas de pensar o direito se desenvolveram, foram redigidos documentos que abordavam a questão dos direitos humanos, como a Declaração Americana da Independência, surgida em 4 de julho de 1776, na qual constavam os direitos naturais do ser humano que o poder político deve respeitar. Essa declaração teve como base a Declaração de Virgínia, proclamada em 12 de junho de 1776, em que estava expressa a noção de direitos individuais. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França, em 1789, e as reivindicações surgidas ao longo dos séculos XIV e XV em prol das liberdades alargaram o campo dos direitos humanos e definiram os direitos econômicos e sociais.

O método de abordagem dos direitos humanos é o histórico-dialético. Histórico porque busca conhecer o passado e as raízes para depois compreender sua natureza e função, visando ao estudo da importância dos direitos humanos. Dialético no sentido de explicar a realidade através de oposições, elementos conflitantes entre dois ou mais fatos, pra se fazer entender uma nova situação provinda desse conflito. Faz-se uso também do método descritivo-comparativo, expondo as características de determinado fenômeno.

Além da fundamentação dos direitos humanos, teve-se também a preocupação de protegê-los e efetivá-los. Existe, então, uma correspondência entre as noções de eficácia sociojurídica e de aplicabilidade. Para uma melhor compreensão, cita-se José Afonso da Silva:

[...] Eficácia e aplicabilidade são fenômenos conexos, aspectos talvez do mesmo fenômeno, encarados por prismas diferentes: aquela como potencialidade, esta como realizabilidade, praticidade. Se a norma não dispõe de todos os requisitos para sua aplicação aos casos concretos, falta-lhe eficácia, não dispõe de aplicabilidade. Esta se revela, assim, como a possibilidade de aplicação. Para que haja esta possibilidade, a norma há que ser capaz de produzir efeitos jurídicos (SILVA, 1998, p. 60).

Nessa perspectiva de efetivação se inserem os movimentos sociais, atuando como “[...] ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que



viabilizam distintas formas de a população se organizar e expressar suas demandas” (GOHN, 2003, *in passim*). As lutas sociais de caráter emancipacionista aparecem em toda a trajetória da história humana, atuando como movimentos reivindicatórios, políticos ou de classes, lutando em busca da chamada aplicabilidade dos direitos humanos e de sua efetivação, consequentemente criando novos direitos.

## **5. Da retórica material à estratégica: as novas posturas assumidas pelo conflito social na última década impactam a ação/consciência dos novos movimentos sociais na atualidade**

Os movimentos sociais podem também ser colocados como lutas históricas travadas num meio social, político e ideológico, portanto passíveis de mudança. Essas lutas que o homem trava por sua própria emancipação e pela transformação das suas condições de vida, se refletem no mundo jurídico e transformam os direitos delas decorrentes em direitos históricos (BOBBIO, 2004, *in passim*).



Percebem-se nesse ambiente material novas posturas assumidas através de uma ação/consciência dos chamados “novos movimentos sociais”. Como já tratado, a tarefa da retórica dos métodos ou material é, mediante a linguagem, constituir esses elementos.

Em meio ao cenário de mudanças dentro dos paradigmas das lutas sociais, elas passam a se atrelar a novos ideais, novas posturas, novas formas de luta e resistência, novos modos de pensar a realidade. Os indivíduos integrantes dessas lutas – os chamados atores ou agentes sociais – vêm ganhando novas identidades, não se restringindo à “classe burguesa” ou à “classe proletária”, e se encontram imersos em uma pluralidade de identidades e ideologias, não só no aspecto econômico, como no político e social. O conceito de “lutas de classes”, por exemplo, não é correto nem incorreto – ele é, simplesmente, totalmente insuficiente para descrever os conflitos sociais contemporâneos (LACLAU, 1985).

O próprio termo “novos movimentos sociais” supõe a existência de movimentos tradicionais, havendo assim a concepção de uma quebra dos pa-

radigmas entre eles. Sabe-se que os movimentos tradicionais são marcados pela identidade de classe que acontece no cenário fabril, com movimentos operário-sindicais, organizados a partir do mundo do trabalho. Essas antigas oposições entre o dono dos meios de produção e os vendedores da força de trabalho foram sendo gradativamente ultrapassadas por novas identidades, e o conceito restrito a duas classes divergentes foi modificado por várias “classes” em questão, surgindo, então, o caráter pluralista dos movimentos sociais, com as inúmeras formas de identificação social, como às dos/das: negros, homossexuais, ambientalistas, ruralistas, feministas, pacifistas, imigrantes, indígenas, consumidores, trabalhadores sem teto ou sem terra, etc. Outra questão que reflete a divergência com os movimentos sociais tradicionais são os objetivos: enquanto os novos movimentos sociais se concentram em ganhar novos direitos, hábitos e valores, os tradicionais buscavam a tomada do poder pela conquista do Estado, a “ditadura do proletariado”.

Na luta por novos direitos, os movimentos criam um espaço de grande politização da vida social, passando a ver o Estado não como um órgão solucionador de conflitos, mas também como cumpridor da justiça e formalizador das demandas. Dessa forma, os agentes dos novos movimentos questionam a legitimidade do Estado e o seu papel de assegurador dos direitos destes.

Entre os novos movimentos e os tradicionais, contudo há uma relação de influência muito forte, cabendo frisar aqui o conceito de ideologia. As ideologias, como um exemplo da retórica estratégica, abrangem não somente o campo da comunicação como também o das ideias e dos pensamentos dos agentes ou dos grupos de indivíduos. Em Marx, a ideologia, que era ligada a sistemas das classes dominantes, tinha como objetivo manter os mais ricos no controle da sociedade. Os novos movimentos sociais, motivados por desejos, como os de igualdade perante a lei (Estado de direito), liberdade, bem-estar social, aplicabilidade dos direitos do cidadão, sofrem influência tanto da ideologia liberalista quanto da marxista.

No cenário contemporâneo, as lutas de caráter emancipacionista vêm buscando novos direitos, dentre eles alguns já elencados e legitimados, como o direito à moradia, à educação, à liberdade religiosa, à saúde, à segurança alimentar, dentre outros. A história que subjaz a essas lutas nem sempre foi feita através da paz e do consenso, muita guerra e violência deram forma a elas. O homem, dentro de um governo democrático, busca ter mais partici-



pação política, não ficando apenas no papel de indivíduo, mas se transformando no cidadão e agente sociopolítico da sociedade em que vive.

## **6. Conclusão: o homem e seu poder de ação/ articulação em grupo à busca de melhorias e mudanças**

Dentro desse cenário de luta por direitos e igualdade que é reconhecido pelo Estado, acaba se formando mais um dos espaços para a articulação dos movimentos sociais. Estes atuam fazendo mudanças na sociedade que visam à afirmação e à efetividade de direitos já conquistados por lutas sociais mais antigas. Os movimentos sociais que estiveram na base de novos direitos coletivos, econômicos, socioculturais adquiriram, como nota Caldera (2014), verdadeiro reconhecimento e dimensão durante o século XX:

Apesar destes progressos, a verdade é que até a aprovação na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembleia Geral das Nações Unidas dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948 (reunida em Paris), a proteção dos direitos humanos era embrionária, fragmentada e meramente “defensiva” em face dos abusos e monstruosidades cometidas pelos estados, e dos horrores que se viviam durante a segunda guerra mundial.



A articulação dos movimentos define-se a partir de uma identidade que é construída em torno de uma concepção de mundo; as articulações podem ocorrer de forma diversificada e por razões múltiplas, abrangendo desde organizações populares, nacionais, regionais, atuando também no campo educacional e cultural. Existem alguns fóruns de movimentos sociais contendo a participação de diversas forças organizadas dentro da sociedade, como as ONGs. De acordo com Ilse Scheren Warren, no que se refere às articulações e, portanto, às características dos movimentos sociais, outro ponto importante diz respeito ao pluralismo organizacional e ideológico:

Manifesta-se pelo fato de os mesmos atores sociais participarem de várias organizações ou redes, ou pelo fato de a mesma organização incorporar atores com concepções ideológicas ou simpatias partidárias variadas (Warren, 1993, *in passim*).

Inseridos nessa gama pluralista, os movimentos sociais contemporâneos vêm ganhando cada vez mais espaço para a sua articulação; nessas lutas participam órgãos de articulação, como a Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas com os Movimentos Sociais e Populares – SE-ARP é um órgão integrante da administração direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, criado através da Lei Delegada nº 65 de 09 de maio de 2007 – e a Secretaria Nacional de Articulação Social – SNAS, esta se estruturou para atender às demandas referentes aos seus objetivos estratégicos, atuando na estruturação de mecanismos para o fortalecimento da participação social como método de governo (SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2014).

Cumprir observar que os direitos humanos vinculados aos movimentos sociais foram analisados de forma a permitir novas concepções e um novo olhar sobre esses conceitos. Desde a influência marxista, e seus respectivos temas, como luta de classes, ideologia, alienação e consciência de classe, até a obtenção de novos paradigmas, com novas formas de pensar os direitos, a cidadania e a aplicação destes, as lutas sociais e os direitos humanos vêm sendo reestruturados, passando assim por pequenas e grandes mudanças no curso da história. A política passa a ganhar centralidade ao invés da economia, e é nela e sobre ela que vão se desenrolar esses movimentos; o Estado cumpre o papel de mantenedor da ordem social e dos direitos do cidadão, fazendo com que, se a não efetivação de algum direito ou o descaso frente às demandas de novos direitos advierem, os sujeitos/agentes sociais se associem, articulando-se em mobilizações, lutando a favor do bem-estar social e do bom funcionamento da ordem político-jurídica.

Desde os tempos mais remotos até hoje, o homem tem não só o poder da ação como também o da articulação em grupo, do bom uso da retórica, e o de mudança. Cabe entender e perceber esses poderes através da consciência, ir à luta por melhorias, mas, principalmente, ir à luta sabendo por qual pauta lutar e como lutar.



## 7. Referências bibliográficas

ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional* (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. *Retórica como metódica para estudo do direito*. Revista Sequência, n. 55 o 56, p. 55-82, jun. 2008.

\_\_\_\_\_. *Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo*. São Paulo: Noeses, 2011.

\_\_\_\_\_. *Uma teoria da norma e do direito subjetivo numa filosofia retórica da dogmática jurídica*. Tese de Livre Docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ANDERSON, Perry. *Considerações sobre o marxismo ocidental*. Lisboa: Edições Afrontamento, 1976.

BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. In: *Revista Brasileira de Filosofia*. São Paulo: IBF, 1991, p. 175-184, v. XXXIX.

BEER, Max. *História do socialismo e das lutas sociais*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

BURKE, Peter. *História e teoria social*. São Paulo: UNESP, 2002.

CALDEIRA, Antonio Nabais. *Representante da Amnistia nos Distritos da guarda, Castelo Branco e Viseu*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/paradigmas\\_textos/dh\\_xx.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/paradigmas_textos/dh_xx.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2014.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Contra a corrente: ensaios sobre a democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 4. Ed. São Paulo: Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. *Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

HESPANHA, António Manuel. *A história do direito na história social*. Lisboa: Livros

Horizonte, 2011. LACLAU, Ernesto. *Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 2, vol. 1, out., 1986.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *Manifesto do partido comunista*. São Paulo: Global, 2000.

PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos*. São Paulo, 2005.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: <<http://www.secretariageral.gov.br/acessoinformacao/perguntas/secretaria-nacional-de-relacoes-politico-sociais>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

SCHEREN, Warren Ilse. *Redes de movimentos sociais*. Edições Loyola, São Paulo, 1993.

SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1985.

